



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Régo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE ATO ESPECÍFICO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO Nº 472.450 DE 23/07/2021

CERTIFICO e dou fê que a presente certidão de inteiro teor reproduz integralmente apenas o documento original objeto do **REGISTRO Nº 472.450 de 23/07/2021** do *Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas* deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, com 16(dezesseis) páginas, o qual consiste na **última alteração contratual**.

Fica expressamente ressalvado que o ato específico reproduzido na presente certidão está vinculado aos registros e/ou averbações a seguir relacionados, que podem implicar em alterações de seu conteúdo e de seus efeitos: 168.376 em 19/08/1993 (contrato social primitivo), 229.584 em 18/08/1998, 234.909 em 25/02/1999, 240.311 em 12/07/1999, 285.995 em 06/03/2003, 297.900 em 02/03/2004, 301.298 em 25/05/2004, 321.363 em 28/03/2006, 321.364 em 28/03/2006, 325.680 em 11/08/2006, 328.886 em 24/11/2006, 333.718 em 31/05/2007, 338.757 em 23/10/2007, 338.758 em 23/10/2007, 343.519 em 30/04/2008, 354.487 em 04/06/2009, 365.959 em 14/06/2010, 369.720 em 18/10/2010, 374.189 em 15/04/2011, 376.920 em 29/06/2011, 385.257 em 12/04/2012, 387.181 em 01/06/2012, 396.031 em 26/03/2013, 407.372 em 07/04/2014, 407.774 em 25/04/2014, 421.434 em 17/06/2015, 426.407 em 09/12/2015, 443.378 em 05/09/2017, 449.857 em 19/06/2018, 449.858 em 19/06/2018, 449.958 em 21/06/2018 (autenticação do termo de abertura do livro diário nº 19), 451.621 em 03/09/2018, 457.263 em 17/05/2019 e 462.136 em 09/12/2019.

A presente certidão tem o mesmo valor probante que o documento original e comprova a existência legal da pessoa jurídica, conforme disposto nos artigos 45 e 217 do Código Civil e no art. 161 da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 12 de agosto de 2021

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Liovaldo Cagnotto
Oficial Substituto

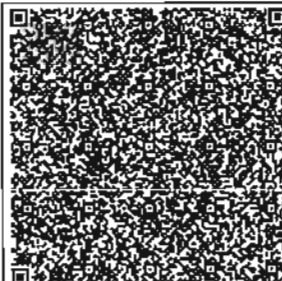
Este certificado é parte integrante e inseparável da certidão acima descrita.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 73,15	RS 20,82	RS 14,18	RS 3,85	RS 5,07
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 3,50	RS 1,53	RS 0,00	RS 0,00	RS 122,10



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarcertidao e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191164311112071



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914CEEE000034265ED21X



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 472.450 de 23/07/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **15 (quinze) páginas**, foi apresentado em 23/06/2021, o qual foi protocolado sob nº 557.079, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **472.450** e averbado no registro n. 168376 de 19/08/1993 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

DIRETORIO DA ARQUITETURA & ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES PURA
CNPJ nº 71.741.193/0001-80

Natureza:

NOVO CONTRATO SOCIAL

São Paulo, 23 de julho de 2021

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Oseias Ferreira Nobre Filho
Oficial Substituto

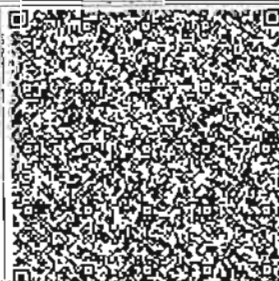
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 424,44	RS 120,63	RS 82,56	RS 22,34	RS 29,13
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 20,37	RS 8,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 708,36



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191452425421431



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJED000031136CC21C

. Página 000001/000015 Registro Nº 472.450 23/07/2021	Protocolo nº 557.079 de 23/06/2021 às 11:21:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 472.450 em 23/07/2021 e averbado no registro n. 168376 de 19/08/1993 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 424,44	R\$ 129,63	R\$ 42,36	R\$ 22,34	R\$ 29,13	R\$ 26,17	R\$ 8,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 708,36	

ILMO SR. OFICIAL DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

KATIA SANO, brasileira, solteira, natural de Espírito Santo do Pinhal/SP, data de nascimento 06/02/1965, inscrita no CAU/SP sob o nº A102624-0, portador da cédula de Identidade RG nº 17.086.813-8 SSP/SP expedida em 08/03/2003 e inscrita no CPF/MF. nº 094.133.528-36, residente e domiciliado na Rua Dona Brígida, nº 169 – Vila Mariana – CEP: 04111-080 – São Paulo/SP, representante legal da pessoa jurídica denominada: **DIRETORIO DA ARQUITETURA & ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES PURA**, com sede na Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, Rua: Drº Neto de Araujo, Nº 397 – Loja – Vila Mariana - CEP 04111-001 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob no. 71.741.193/0001-80, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento de alteração contratual em anexo, juntando 02 vias de igual teor e forma.

Nestes termos

Pede deferimento

São Paulo, 09 de Junho de 2021.



KATIA S

- Página
000002/000015

Registro Nº
472.450
23/07/2021

Protocolo nº 557.079 de 23/06/2021 às 11:21:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 472.450 em 23/07/2021 e averbado no registro n. 168376 de 19/08/1993 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Servença Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Públicas	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 424.41	RS 120.63	RS 82,56	RS 22,34	RS 29,13	RS 20,37	RS 9,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 708,36



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DIRETORIO DA ARQUITETURA & ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES PURA

CNPJ/MF n.º 71.741.193/0001-80

KATIA SANO, brasileira, solteira, natural de Espírito Santo do Pinhal/SP, data de nascimento 06/02/1965, Filiação: Yoshisumi Sano e Margarida Fumi Sano, arquiteta inscrita no CAU/SP sob o nº A102624-0, portador da cédula de Identidade RG nº 17.086.813-8 SSP/SP expedida em 08/03/2003 e inscrita no CPF/MF. nº 094.133.528-36, residente e domiciliado na Rua Dona Brigida, nº 169 - Vila Mariana - CEP: 04111-080 - São Paulo/SP - e-mail: katia@diretoriodaarquitetura.com.br.

FABIO CÉSAR MOREIRA MANENTE, brasileira, solteiro, natural de São Paulo/SP, nascida em 06/06/1966, Filiação: Reginaldo Euladio Manente e Marcilia Moreira Manente, arquiteto inscrito no CAU/SP sob o nº A 95495-0, portador da cédula de Identidade RG nº 12.309.587-6 SSP/SP expedido em 29/03/2010 e inscrito no CPF/MF. nº 056.762.838-82, residente e domiciliado na Rua Senador Casemiro da Rocha, nº 638 - Saúde - CEP: 04047-001 - São Paulo/SP - e-mail: fcmanente@gmail.com.

GRACIANE REGINA DUARTE LACERDA, brasileira, natural de São Paulo/SP, solteira, nascida em 28/10/1983, Filiação: Geraldo da Silva Lacerda e Maria das Graças Duarte Lacerda, Arquiteta e Engenheira Civil, inscrita no CAU/SP sob nº A134484-6 e no CREA/SP sob nº 5062941620 Registro Nacional: nº 2616651076, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 29.523.207 SSP/SP expedida em 11/01/2016 e do CPF/MF nº

. Página 000003/000015		Protocolo nº 557.079 de 23/06/2021 às 11:21:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 472.450 em 23/07/2021 e averbado no registro n. 168376 de 19/08/1993 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.									
Registro Nº 472.450 23/07/2021		Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Pública	ISS	Credencia	Despesas	Total
		R\$ 424,44	R\$ 125,63	R\$ 42,56	R\$ 22,34	R\$ 29,13	R\$ 20,37	R\$ 8,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 708,36



309.695.588-30, domiciliada e residente na Rua: Visconde de Taunay, nº87 - Centro - CEP: 09910-530 - Diadema/SP - e-mail: graciane@diretoriodaarquitetura.com.br

Únicos sócios da sociedade simples pura denominada **DIRETORIO DA ARQUITETURA & ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES PURA**, com sede na Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, Rua: Drº Neto de Araujo, Nº 375 - Sobreloja - Vila Mariana - CEP 04111-001 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob no. 71.741.193/0001-80; com contrato social devidamente registrado no 1º Oficial de Títulos e Documentos de São Paulo sob o Número 168.376 em 19/08/1993, e posteriores alterações, sendo a última registrada no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Juridica da Capital - SP, sob o nº 462.136, em 09/12/2019.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com a Lei 10.406/2002 CC.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO: Altera o endereço empresarial para: Rua: Doutor Neto de Araujo, nº 397 - Loja -Vila Mariana - CEP: 04111-001 São Paulo/SP.

SEGUNDA ALTERAÇÃO: O sócio **FABIO CESAR MOREIRA MANENTE**, já qualificado cede e transfere sem ônus 100% de suas quotas ou seja, 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para a sócia **GRACIANE REGINA DUARTE LACERDA**, já qualificada.

. <u>Página</u> 000004/000015 <u>Registro Nº</u> 472.450 23/07/2021	Protocolo nº 557.079 de 23/06/2021 às 11:21:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 472.450 em 23/07/2021 e averbado no registro n. 168376 de 19/08/1993 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Pública	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 424,44	R\$ 120,63	R\$ 82,56	R\$ 22,34	R\$ 29,13	R\$ 20,17	R\$ 3,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 708,36	



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir desta alteração contratual devidamente registrada o sócio **FABIO CESAR MOREIRA MANENTE**, já qualificado não fará mais parte dessa sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em decorrência da alteração acima descrita, o capital social permanece inalterado no valor total de R\$500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) dividido em 500.000 (Quinhentas Mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (Hum Real) cada, totalmente subscrito e integralizado, na constituição da empresa em moeda corrente nacional, que passa a ter a seguinte composição:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
Katia Sano	85	425.000	425.000,00
Graciane Regina Duarte Lacerda	15	75.000	75.000,00
TOTAL	100	500.000	500.000,00

Em decorrência da deliberação mencionada acima, os sócios resolvem consolidar o presente contrato social para adequá-lo a legislação civil em vigor, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DIRETORIO DA ARQUITETURA & ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES
PURA
CNPJ/MF n.º 71.741.193/0001-80

KATIA SANO, brasileira, solteira, natural de Espírito Santo do Pinhal/SP, data de nascimento 06/02/1965, Filiação: Yoshisumi Sano e Margarida Fumi Sano, arquiteta inscrita no CAU/SP sob o nº A102624-0, portador da

[Handwritten signatures and initials]

Página
000005/000015

Registro Nº
472.450
23/07/2021

Protocolo nº 557.079 de 23/06/2021 às 11:21:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 472.450 em 23/07/2021 e averbado no registro n. 168376 de 19/08/1993 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	INS	Contabilidade	Delegados	Total
R\$ 424,44	R\$ 120,61	R\$ 62,56	R\$ 22,34	R\$ 29,13	R\$ 20,17	R\$ 8,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 708,05



cédula de Identidade RG nº 17.086.813-8 SSP/SP expedida em 08/03/2003 e inscrita no CPF/MF. nº 094.133.528-36, residente e domiciliado na Rua Dona Brigida, nº 169 - Vila Mariana - CEP: 04111-080 - São Paulo/SP - e-mail: katia@diretoriodaarquitetura.com.br.

GRACIANE REGINA DUARTE LACERDA, brasileira, natural de São Paulo/SP, solteira, nascida em 28/10/1983, Filiação: Geraldo da Silva Lacerda e Maria das Graças Duarte Lacerda, Arquiteta e Engenheira Civil, inscrita no CAU/SP sob nº A134484-6 e no CREA/SP sob nº 5062941620 Registro Nacional: nº2616651076, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 29.523.207 SSP/SP expedida em 11/01/2016 e do CPF/MF nº 309.695.588-30, domiciliada e residente na Rua: Visconde de Taunay, nº87 - Centro - CEP: 09910-530 - Diadema/SP - e-mail: graciane@diretoriodaarquitetura.com.br

Únicos sócios da Sociedade Simples Pura denominada **DIRETORIO DA ARQUITETURA & ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES PURA**, com sede na Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, Rua: Doutor Neto de Araujo, Nº 375 - Sobreloja - Vila Mariana - CEP 04111-001, inscrita no CNPJ sob no. 71.741.193/0001-80; com contrato social devidamente registrado no 1º Oficial de Títulos e Documentos de São Paulo sob o Número 168.376 em 19/08/1993, e posteriores alterações, sendo a última registrada no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídica da Capital - SP, sob o nº 462.136, em 09/12/2019.

Handwritten signatures and initials:
A vertical line of marks including a checkmark, the letters 'mf', a plus sign, and a stylized signature.

<u>Página</u> 000006/000015		Protocolo nº 557.079 de 23/06/2021 às 11:21:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 472.450 em 23/07/2021 e averbado no registro n. 168376 de 19/08/1993 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobro Filho - Oficial Substituto.									
<u>Registro Nº</u> 472.450 23/07/2021		Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Código	Despesas	Total
		R\$ 424,44	R\$ 120,64	R\$ 82,56	R\$ 22,34	R\$ 29,13	R\$ 29,57	R\$ 8,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 718,56



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

A Sociedade Simples Pura já constituída, **DIRETORIO DA ARQUITETURA & ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES PURA**, com sede na Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, Rua: Doutor Neto de Araujo, nº 397 – Loja – Vila Mariana - CEP: 04111-001.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviço:

Serviços de Arquitetura- As atividades de consultoria e de prestação de serviços técnicos de arquitetura e urbanismo, tais como: os projetos de arquitetura de prédios (projetos conceituais, projetos de detalhamento); projeto de urbanismo planejamento urbano das cidades e bairros; a supervisão da execução de projetos de arquitetura e urbanismo, gerenciamento e coordenação de projetos complementares; laudo e parecer técnicos de arquitetura; os projetos para ordenação urbana e uso do solo; os projetos de arquitetura paisagística; consultoria em todos os serviços acima. (Cnae - 71.11-1-00);

Construções de Edifícios - A construção de edifícios residenciais de qualquer tipo: casas e residências unifamiliares; edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranha-céus); a construção de edifícios comerciais de qualquer tipo: consultórios e clínicas médicas; escolas; escritórios comerciais; hospitais;- hotéis, motéis e outros tipos de alojamento; lojas, galerias e centros comerciais; restaurantes e outros estabelecimentos similares; shopping centers; a construção de edifícios destinados a outros usos específicos: armazéns e depósitos; edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas; edifícios para uso

Handwritten signatures and initials:
 ✓
 mt
 y #
 z

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 424,44	R\$ 120,63	R\$ 92,56	R\$ 22,34	R\$ 29,13	R\$ 20,37	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 718,36



agropecuário; estações para trens e metropolitanos; estádios esportivos e quadras cobertas; igrejas e outras construções para fins religiosos (templos); instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos); penitenciárias e presídios; postos de combustível; a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais); (Cnae - 41.20-4-00);

Construções de Rodovia e Ferrovias - a construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos; a construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos); a construção e recuperação de pistas de aeroportos; (Cnae - 42.11.1-01);

Construção de Obras de Área Especiais - a construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas; a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanas); (Cnae - 42.12-0-00);

Construções de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas - a construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; a construção de praças e calçadas para pedestres; os trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas; (Cnae -42.13.-8-00);

Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções, Correlatas, Exceto Obras de Irrigação) - A construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água; a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores; a construção de estações de tratamento de esgoto (ETE); a construção de

[Handwritten signatures and initials]

Página 000008/000015 Registro Nº 472.450 23/07/2021	Protocolo nº 557.079 de 23/06/2021 às 11:21:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 472.450 em 23/07/2021 e averbado no registro n. 168376 de 19/08/1993 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oselas Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Construção	Despesas	Total
RS 424,44	RS 120,63	RS 42,56	RS 22,34	RS 29,13	RS 20,17	RS 8,99	RS 0,00	RS 0,00	RS 708,36	



estações de bombeamento de esgoto; a construção de galerias pluviais; (Cnae - 42.22-7-01);

Demolição de Edifícios e Outras Estruturas - o desmonte e demolição de estruturas previamente existentes (manual, mecanizada ou através de implosão); (Cnae - 43.11-8-01);

Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás- a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de: sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo), exceto elétricos; equipamentos hidráulicos e sanitários; ligações de gás; tubulações de vapor; (Cnae - 43.22-3-01);

Obras de Acabamentos em Gesso e Estuque - os serviços de acabamento em gesso e estuque; (Cnae - 43.30-4-03);

Serviços Especializados para Construção não Especificados Anteriormente - a construção de fornos industriais; a construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras; os serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e semelhantes; (Cnae - 43-99-1-99);

Instalação e Manutenção Elétrica - a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de: sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos); cabos para instalações telefônicas e de comunicações; - cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica; - antenas coletivas e parabólicas; pára-raios; sistemas de iluminação; sistemas de alarme contra incêndio; sistemas de alarme contra roubo; sistemas de controle eletrônico e automação predial; (Cnaes - 43.21-5-00);

Handwritten signatures and initials:
 ml
 J.F.
 J.Z.

Página 000009/000015		Protocolo nº 557.079 de 23/06/2021 às 11:21:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 472.450 em 23/07/2021 e averbado no registro n. 166376 de 19/08/1993 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.									
Registro Nº 472.450 23/07/2021		Oficial	Estado	Serviço Fiscal	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
		R\$ 424,44	R\$ 120,64	R\$ 42,56	R\$ 22,34	R\$ 29,13	R\$ 20,37	R\$ 9,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 708,36



Impermeabilização em Obras de Engenharia civil - a impermeabilização em edifícios e outras obras de engenharia civil; (Cnae - 43.30-4-01);

Obras de Terraplanagem - o conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessárias à realização de uma obra; a execução de escavações diversas para construção civil; os derrocamentos (desmonte de rochas); o nivelamento para a execução de obras viárias e de aeroportos; (Cnae - 43.13.4-00);

Serviços de Engenharia - os serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, estrutura de concreto e metálica; hidráulica e de tráfego; engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária; engenharia ambiental, engenharia acústica; a supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares; a supervisão de contratos de execução de obras; a supervisão, gerenciamento e coordenação de projetos; a vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia; a concepção de maquinaria, processo e instalações industriais; (Cnae -71.12-0-00);

Serviços Desenho Técnico Relacionados a Arquitetura e Engenharia) - os serviços de desenho técnico especializado relacionadas à arquitetura e engenharia; (Cnae -71.19-7-03);

- serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho - os serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; (Cnae - 71.19-7-04);

Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia - os serviços técnicos de cartografia e topografia, tais como: estudos topográficos; levantamento de

[Handwritten signatures and initials]

Protocolo nº 557.079 de 23/06/2021 às 11:21:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 472.450 em 23/07/2021 e averbado no registro n. 168376 de 19/08/1993 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Credenciado	Despesas	Total
R\$ 424,44	R\$ 129,63	R\$ 92,36	R\$ 22,34	R\$ 29,13	R\$ 20,17	R\$ 9,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 708,36



limites; as atividades de informação cartográfica e espacial; a realização de estudos geodésicos (hidrográficos e sobre o solo); (Cnae - 71.19-7-01) (Atividades Técnicas Relacionadas à Engenharia e Arquitetura não Especificadas Anteriormente) - o serviço de aerofotogrametria; os projetos de gestão de águas; outros serviços técnicos especializados relacionados à engenharia e arquitetura não especificados anteriormente; (Cnae - 71.19-7-99);
Design de interiores - o serviço de aerofotogrametria; os projetos de gestão de águas; outros serviços técnicos especializados relacionados à engenharia e arquitetura não especificados anteriormente; (Cnae - 74.10-2-02);
Obras de Fundações - a execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas; (Cnae - 43.91-6-00);
Serviços de Pintura de Edifícios em Geral - os serviços de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo; - os serviços de pintura em obras de engenharia civil; (Cnae - 43.30-4-04);
Serviços de Pintura de Edifícios em Geral - os serviços de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo; - os serviços de pintura em obras de engenharia civil; (Cnae - 43.30-4-04);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) dividido em 500.000 (Quinhentas Mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (Hum Real) cada, totalmente subscrito e integralizado, na constituição da empresa em moeda corrente nacional, que passa a ter a seguinte composição:

Página 000011/000015 Registro N° 472.450 23/07/2021	Protocolo nº 557.079 de 23/06/2021 às 11:21:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 472.450 em 23/07/2021 e averbado no registro n. 168376 de 19/08/1993 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Credenciado	Despesas	Total
R\$ 424,44	R\$ 129,61	R\$ 92,36	R\$ 22,34	R\$ 29,13	R\$ 20,37	R\$ 9,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 708,36	



SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
Katia Sano	85	425.000	425.000,00
Graciane Regina Duarte Lacerda	15	75.000	75.000,00
TOTAL	100	500.000	500.000,00

Parágrafo Único - Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem prazo de duração indeterminado e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade ficará a cargo da sócia **KATIA SANO**, respondendo pelos atos societários e sua representação ativa e passivamente e extrajudicialmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representa-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objeto social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro - Fica facultada a administradora, atuando, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exercer a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Protocolo nº 557.079 de 23/06/2021 às 11:21:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 472.450 em 23/07/2021 e averbado no registro n. 168376 de 19/08/1993 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferrelra Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	INS	Contribuição	Demovias	Total
R\$ 424,44	R\$ 123,65	R\$ 82,58	R\$ 22,34	R\$ 29,11	R\$ 20,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700,36



Parágrafo Segundo – A Gerência Técnica da Sociedade no que diz respeito a serviços e obra de engenharia, em juízo ou fora dele, serão exercidas pelas sócias **GRACIANE REGINA DUARTE LACERDA** CREA/SP sob nº 5062941620 Registro Nacional: nº2616651076 e **KATIA SANO** inscrita no CAU/SP sob o nº A102624-0, já qualificadas, conforme CONFEA/RESOLUÇÃO Nº218, de 29 de junho de 1973, LEI Nº12.378 de 31 de Dezembro de 2010 e CAU/BR RESOLUÇÃO Nº21. DE 05 de Abril de 2012.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade Técnica da Sociedade no que diz respeito a serviços de arquitetura, em juízo ou fora dele, será exercida pelos sócios **KATIA SANO** CAU/SP sob o nº A102624-0, **GRACIANE REGINA DUARTE LACERDA** CAU/SP sob nº A134484-6, já qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA PRÓ-LABORE

A sócia-administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore.

CLÁUSULA SÉTIMA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o termino do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

Página
000013/000015

Registro N°
472.450
23/07/2021

Protocolo nº 557.079 de 23/06/2021 às 11:21:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 472.450 em 23/07/2021 e averbado no registro n. 168376 de 19/08/1993 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	INS	Cartório	Despesas	Total
R\$ 424,44	R\$ 120,63	R\$ 62,56	R\$ 22,34	R\$ 20,11	R\$ 20,37	R\$ 8,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 708,36



CLÁUSULA NONA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas, mediante notificação aos demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que exerçam o direito de preferência.

Parágrafo único – Se nos trinta dias subsequentes a notificação, os sócios não se manifestaram, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três Meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Página 000014/000015	Protocolo nº 557.079 de 23/06/2021 às 11:21:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 472.450 em 23/07/2021 e averbado no registro n. 168376 de 19/08/1993 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.									
Registro Nº 472.450 23/07/2021	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total
	R\$ 424,44	R\$ 120,61	R\$ 82,56	R\$ 22,34	R\$ 26,11	R\$ 20,17	R\$ 8,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 709,36



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS

Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob a pena da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, por acharem em perfeito acordo tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 09 de Junho de 2021.

IIº

 Katia Sano
 (sócia)

10º TABELÃO

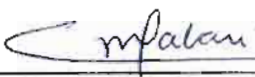
 Fabio Cesar Moreira Manente
 (sócio retirante)

IIº

 Graciane Regina Duarte Lacerda
 (sócia)

TESTEMUNHAS:


 ALEXANDRE MONTEIRO RAMOS
 RG Nº 21.134.579-9 SSP / SP
 CPF/MF: 176.030.368-28


 MARLI MASTELARI DE CAMPOS
 RG Nº 20.351.664-3 SSP / SP
 CPF/MF: 098.187.818-05

10º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Maria Paula Pachi Monteiro da Silva - Tabela
 Rua Nogueira de Saes, 214 - Vila Comandante Faria - São Paulo - SP - CEP: 0564-033

10º TABELÃO
 ALEXANDRE MONTEIRO RAMOS
 11/06/2021 11:21:13

Reconheço por semelhança as firmas de
FABIO CESAR MOREIRA MANENTE

São Paulo, 16 de Junho de 2021 - Em Test. da Verdade
 158-ALISSON HENRIQUE APARECIDO BRITO - ESCRIVENTE
 Valor Por Assinatura R\$10,35
 Selc: 1033A80567488

C11003AB0567488

6

Página
000015/000015

Registro Nº
472.450
23/07/2021

Protocolo nº 557.079 de 23/06/2021 às 11:21:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 472.450 em 23/07/2021 e averbado no registro n. 168376 de 19/08/1993 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	J. Justiça	M. Público	ISS	Credenciado	Despesa	Total
R\$ 424,44	R\$ 120,63	R\$ 92,36	R\$ 22,34	R\$ 29,11	R\$ 20,17	R\$ 8,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 718,16

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Dr. Sérgio de Almeida, 1867 - Vila Mariana, SP - Cep 04012-100 - Fone: 11-5083-5100
E-mail: Valeria.Regina.Carretero@tbl11.sp.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: KATIA SAND e GRACIANE REGINA DUARTE LACERDA, a qual confere com padrão depositado em cartório. São Paulo/SP 17/06/2021 - 14:39:17
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 20,70
Usuário: MURILO VALERIA REGINA CARRETERO - ESCRIVENTE
Etiqueta: 1516549 Selos: AB 996498







**CENTRO PAULA SOUZA
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA CEETEPS nº 03/2021
PROCESSO CEETEPS nº 1566734/2019**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS VISANDO GARANTIR A ACESSIBILIDADE E APROVAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS DE DIVERSAS UNIDADES DO CENTRO PAULA SOUZA.

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eu Katia Sano, representante legal da empresa Diretório da Arquitetura & Engenharia Sociedade Simples Pura com sede na Rua Doutor Neto de Araújo, nº 397, C.N.P.J. nº 71.741.193/0001-80, no Município de São Paulo, indico abaixo os responsáveis técnicos pelo projeto, comprometendo-se a desempenhar essa função a contento.



Katia Sano – Sócia/Arquiteta
CAU: A102624-0

São Paulo, 19 de julho de 2022



Katia Sano – Sócia diretora
Diretório da Arquitetura & Engenharia Sociedade Simples Pura



**CENTRO PAULA SOUZA
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA CEETEPS nº 03/2021
PROCESSO CEETEPS nº 1566734/2019**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS VISANDO GARANTIR A ACESSIBILIDADE E APROVAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS DE DIVERSAS UNIDADES DO CENTRO PAULA SOUZA.

INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Banco: Banco do Brasil

Agência: 300-X

Conta Corrente: 130122-5

Razão Social: Diretorio da Arquitetura & Engenharia Sociedade Simples Pura

São Paulo, 19 de julho de 2022

Katia Saho – Sócia diretora
Diretorio da Arquitetura & Engenharia Sociedade Simples Pura

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 71.741.193/0001-80

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 19/07/2022 às 16:16:30

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 35B2D2B4.0C8C6492.B9BB49AE.F66EFCA9

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIRETORIO DA ARQUITETURA & ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES PURA
CNPJ: 71.741.193/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:35:50 do dia 20/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2023.

Código de controle da certidão: **A4E3.C89D.C435.949A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 71.741.193

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 37714607

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 15/07/2022 08:42:48

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dlvidaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0290686 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 71.741.193/

Contribuinte: DIRETORIO DA ARQUITETURA & ENGENHARIA SOCIEDADE. SIMPLES PURA

Liberação: 28/03/2022

Validade: 24/09/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.191.711-6- Início atv :30/08/1993 (R DR NETO DE ARAUJO, 00375 - CEP: 04111-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:57:26 horas do dia 20/07/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 25756D5B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 71.741.193/0001-80

Razão Social: DIRETORIO DA ARQUITETURA E URBANISMO SS LTDA

Endereço: R DOUTOR NETO DE ARAUJO 375 S/L / VILA MARIANA / SAO PAULO / SP
/ 04111-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2022 a 12/08/2022

Certificação Número: 2022071401314417292148

Informação obtida em 15/07/2022 08:36:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIRETORIO DA ARQUITETURA & ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES PURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.741.193/0001-80
Certidão nº: 22991224/2022
Expedição: 20/07/2022, às 11:55:32
Validade: 16/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIRETORIO DA ARQUITETURA & ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES PURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 71.741.193/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Administração Central
CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA CEETEPS n.º 03/2021
PROCESSO CEETEPS n.º 1566734/2019
CONTRATO CEETEPS n.º 212/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A EMPRESA DIRETÓRIO DA ARQUITETURA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES PURA TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS VISANDO GARANTIR A ACESSIBILIDADE E APROVAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS DE DIVERSAS UNIDADES DO CENTRO PAULA SOUZA – LOTE 02 – ETEC PROF.º CAMARGO ARANHA – SÃO PAULO/SP.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA 'PAULA SOUZA', Autarquia de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual 952/1976, criado pelo Decreto-Lei de 06.10.69, CNPJ/MF nº 62.823.257/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, localizado na Rua dos Andradas, nº 140 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP, doravante designado "CONTRATANTE", neste ato representado por sua Diretora Superintendente Senhora Laura M. J. Laganá, RG nº 7.715.675-4 e CPF nº 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto 58.385/2012 e pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e DIRETÓRIO DA ARQUITETURA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES PURA, inscrita no CNPJ sob nº 71.741.193/0001-80, com sede na Rua Doutor Neto de Araújo, nº 397 – Vila Mariana - CEP: 04111- 001 – São Paulo/SP, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pela Senhora Katia Sano, portador(a) do RG nº 17.086.813-8 e CPF nº 094.133.528-36, em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Administração Central

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS VISANDO GARANTIR A ACESSIBILIDADE E APROVAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS DE DIVERSAS UNIDADES DO CENTRO PAULA SOUZA - LOTE 02 – ETEC PROF.º CAMARGO ARANHA – SÃO PAULO/SP**, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico que integrou o Edital acima mencionado, as condições da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, observadas as normas técnicas da ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços é de 266 (duzentos e sessenta e seis) dias. A execução dos serviços deverá ter início no primeiro dia útil subsequente à data de emissão da primeira Ordem de Início dos Serviços, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado nos locais indicados no Termo de Referência – Anexo IV - Relação das Unidade a serem atendidas, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

Administração Central

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes dos Anexos I e III (Termo de Referência e Orientação para Elaboração da Proposta Técnica), das estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e previstas em lei, cabe:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II - Prestar os serviços por intermédio da equipe técnica indicada na habilitação e na Proposta Técnica;
- III - Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- IV - Designar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente termo, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- V - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- VI - Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;
- VII - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- IX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- X - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

Administração Central

XI - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito ao gestor do contrato.

XII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo de imediato as solicitações do CONTRATANTE;

XII - Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus profissionais e prepostos não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XIV - Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE, haja vista que a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XV - Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XVI - Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XVII - Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XVIII- Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:



Administração Central

- i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Expedir ordem de início dos serviços;
- II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;
- V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VII- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA, amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- VIII - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
- IX- Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- XI- Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do

Administração Central

objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de R\$ 149.740,81 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário Programa de trabalho 12363103952920000 - Fonte 001001001 – Natureza da despesa 339039 – UGO - 102401.

Administração Central

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando a execução do contrato se protrair para além do presente exercício financeiro, as despesas em cada exercício subsequente ao inicial correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em parcelas correspondentes a cada etapa dos serviços executados pela CONTRATADA, após a devida aprovação da área técnica responsável, a saber:

- Etapa 1 – Serviços Preliminares;**
- Etapa 2 – Anteprojeto de Arquitetura e acessibilidade;**
- Etapa 3 – Projetos Executivos;**
- Etapa 4 – Projetos Legais;**
- Etapa 5 – Orçamento da Obra.**

Após aprovação dos produtos entregues, considerando-se a etapa respectiva, a Contratada deverá emitir as respectivas notas fiscais/fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

Administração Central

- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

- I. A CONTRATADA entregará o produto da etapa ao CONTRATANTE imediatamente após a sua realização;
- II. O CONTRATANTE deverá aprovar o produto para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até 07 (sete) dias corridos contados a partir do recebimento;
- III. Caso haja necessidade de adequações no produto, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA para que proceda às alterações necessárias no prazo de 07 (sete) dias corridos;
- IV. A CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação do produto correspondente. A entrega da fatura será o termo inicial para o prazo de pagamento.
- V. A não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de até 03 (três) dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.
- VI. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados nesta cláusula ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Administração Central

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO OITAVO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

PARÁGRAFO NONO

As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

- I. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo "Conectividade Social";
- II. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- III. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
- IV. Relação de Tomadores/Serviços de Engenharia – RET;

PARÁGRAFO DÉCIMO

Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

Administração Central

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

No caso de a CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A não apresentação das comprovações de que tratam os parágrafos acima, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão reajustados, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta/data do orçamento a que a proposta se referir, e o Índice de Preços de Obras Públicas do Estado de São Paulo, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas-FIPE, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 27.133/1987.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/1989 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando finda a elaboração do produto respectiva a cada etapa, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **14 (quatorze) dias corridos**, contados da recepção pelo Contratante dos produtos, o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e revisões finais que se fizerem necessários.

- I. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- II. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

Administração Central

incorreções resultantes da execução empregada, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em **até 60 (noventa) dias corridos** a contar da data da reanálise da última etapa deste contrato, quando todos os produtos já estiverem sido entregues e aprovados, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- I. todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");
- II. laudo de vistoria do corpo de bombeiros;

PARÁGRAFO QUINTO

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO

O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993. É nula a alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

Administração Central

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

As condições de subcontratação, quando permitida pelo CONTRATANTE, deverão obedecer aos termos e condições previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
- II. manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- IV. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, nos termos do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento e do seu **Anexo VIII**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa do contrato, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/1989.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- III. Multas e eventuais indenizações.

Administração Central

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIREITOS PATRIMONIAIS E CONFIDENCIALIDADE

Os relatórios, documentos, gravações, fotografias e quaisquer outros documentos, decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA obriga-se a tratar, como segredos comerciais e confidenciais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, considerando-os matéria sigilosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a CONTRATADA proibida, sob qualquer justificativa, de fazer uso ou revelação de informações, dados, processos, documentos, relatórios, fotografias, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE e específicas constantes deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento das obrigações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, da CONTRATADA, de seus dirigentes ou empregados envolvidos.

Administração Central

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) as propostas técnica e de preços apresentadas pela CONTRATADA;

II - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE **os projetos**, relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 20 de julho de 2022.



CONTRATANTE
LAURA M.J. LAGANA
DIRETORA SUPERINTENDENTE



CONTRATADA
KATIA SANO
SÓCIA

TESTEMUNHAS:

fúmica ap. J. Sousa
RG: 47.343.878-0
CPF: 412.256.318-60



(nome, RG e CPF)



(nome, RG e CPF)

Tereza Cristina S. de Sousa
Assessora de Planejamento Estratégico
Assistência Técnica – UIE

RG: 46.972.460-5
CPF: 336.315.538-21

Administração Central

ANEXO VIII

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I. em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:
 - a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
 - b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- II. em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e



Administração Central

- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;
- III. em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I. em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- II. em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
 - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- III. em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I. em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- II. em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

Administração Central

- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção 1, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
CONTRATADA: DIRETÓRIO DA ARQUITETURA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES PURA.
CONTRATO Nº: 212/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS VISANDO GARANTIR A ACESSIBILIDADE E APROVAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS DE DIVERSAS UNIDADES DO CENTRO PAULA SOUZA – LOTE 02 – ETEC PROF. CAMARGO ARANHA – SÃO PAULO/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Administração Central

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 20 de julho de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO Responsável que assinou: Pelo CONTRATANTE:

Nome: LAURA M.J. LAGANÁ

Cargo: DIRETORA SUPERINTENDENTE

CPF: 005.923.818-62 **RG:** 7.715.675-4

Data de Nascimento: 20/09/1955

Endereço residencial completo: Rua João Ramalho- nº 586- aptº 242 B –

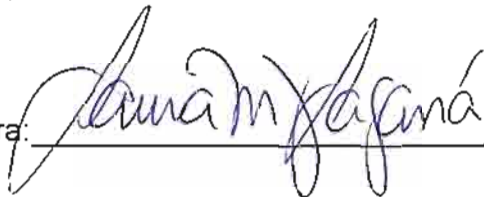
Cep: 05008-001 - Perdizes – São Paulo/SP

E-mail institucional: gds@cps.sp.gov.br

E-mail pessoal: lauralagana@uol.com.br

Telefone(s): (11) 3324-3300

Assinatura: _____



Nome: KATIA SANO

Cargo: SÓCIO-PROPRIETÁRIO

CPF: 094.133.528-36 **RG:** 17.086.813-8

Data de Nascimento: 06/02/1965

Endereço residencial completo: Rua Dona Brígida, nº 169, Vila Mariana, São Paulo/SP

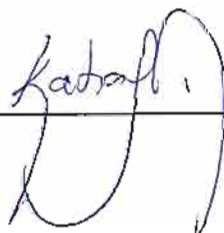
CEP: 0411-080

E-mail institucional: katia@diretoriodaarquitetura.com.br

E-mail pessoal: katia@diretoriodaarquitetura.com.br

Telefone(s): (11) 5579-3213 **CEL:** (11) 94027-8190

Assinatura: _____





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Katia Sano**, CPF **094.133.528-36**, atesto que na data de **19/07/2022** às **15:59:01** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **mariana@diretoriodaarquitetura.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

BAC4440C56842C42A02988BAAA3F61CB708EB14F15A0DBE3A12297632D

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

2e67c1f1-0358-4d2e-a4ed-d287b85e44db

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

